



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº236

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo;
Faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, decretou e eu
sancionou a seguinte Lei:

Artº.1º)-Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para fazer face as despesas de desapropriação da quadra nº165, - desta cidade, de propriedade do Sr. Joaquim Calmon que deverá servir de logradouro Público;

Artº.2º)-Os recursos das despesas com a presente Lei serão retirados do provável excesso de arrecadação ou da anulação de verbas - do orçamento vigente;

Artº.3º)-A Presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, em
10 de dezembro de 1962.


Antonio Edson Azevedo Lima

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada nesta secretaria da Prefeitura Municipal
de Linhares, na data supra.


Jacy Roque Pratti
(secretário)